



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU - SP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.706.135/0001-30, com sede à Rua José Letizio, nº 522, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **ANTONIO CARLOS AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.775.537-8 e CPF nº 317.010.388-11, residente e domiciliado à Rua Gabriel Tannuri, nº 225, centro, na cidade de Trabiçu/SP, CEP 14.935-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS - FILIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 26.579.777/0003-08, com sede à Avenida Hilário Pereira de Souza, nº 406, sala 2408, torre 1, centro, na cidade de Osasco/SP, CEP 06010-170, neste ato representada por sua sócia a Sra. **ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 25.167.157-9 SSP/SP, inscrita no CPF nº 150.144.998-98, com endereço profissional à Avenida Hilário Pereira de Souza, nº 406, sala 2408, torre 1, centro, na cidade de Osasco/SP, CEP 06010-170, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 022/2024 (por força do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato administrativo é a contratação, através de dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, acompanhamento de andamentos processuais, inclusive Tribunais de Contas, da Câmara Municipal de Trabiçu pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021;

1/5



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo, o qual refere-se à dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, acompanhamento de andamentos processuais, inclusive Tribunais de Contas, da Câmara Municipal de Trabiçu pelo período de 12 (doze) meses;

2.3 O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

2.4 A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Poder Legislativo e os empregados ou prepostos a contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato se dará durante o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/01/2025 à 16/01/2026.

3.2 O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado se atendidas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das verbas previstas para o orçamento do exercício de 2024 e exercícios subsequentes, a saber: 33.90.39.00 - Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. DO PREÇO

5.1 O valor total de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais), correspondente à prestação de serviços deste contrato, serão pagos em parcelas mensais, no valor total de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) a depender das emissões das notas fiscais.

121



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 Ao preço contratado deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, manutenção de equipamentos, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que inicia ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação, sabendo, desde já, que o imposto de renda será retido na fonte.

6. DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, fixado em 20 de dezembro de 2025, conforme § 7º do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado e creditado em nome do contratado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, devendo o departamento competente, antes de proceder o pagamento, verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) por cento, correção monetária e juros de mora não superiores a 1(um) por cento ao mês (proporcional ao dia).

Handwritten signature



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

8. DA REGULARIDADE FISCAL

8.1 Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte da contratante, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.2 A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo gestor da contratação visando a regularização. Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.3 A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4 As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar no processo de pagamento.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei Federal 14.133/21).

9.2 A execução deste contrato dar-se-á em conformidade com as condições estabelecidas, comprometendo-se a CONTRATADA a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência, presteza e responsabilidade, observados os objetivos da contratação e as orientações da CONTRATANTE, através de seu Fiscal do Contrato.

ATT



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Registro que não caracterizam alteração do contrato pode ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais leis federais aplicáveis, pelos preceitos de direito público, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, além de normas e princípios gerais dos contratos.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do Contrato;

XAT



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

- d)** ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

14.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

AC4



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

14.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

14.13 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

14.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A prestação de serviço do objeto será fiscalizada pela Gestora de Contrato Emanuele Braga Silvano, conforme designado pela Portaria 008/2024.

15.2 Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no termo de referência.

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação, pelo contratante, da conformidade na prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.4 A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

15.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

17. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Ribeirão Bonito/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Trabiçu, 13 de janeiro de 2025.

Contratante:

Câmara Municipal de Trabiçu
ANTONIO CARLOS AMARAL DOS SANTOS
Presidente



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada:

ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:15011499898

Assinado de forma
digital por ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:15011499898

Grifon Digital Serviços - Filial
ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA
Sócia – Proprietária

TESTEMUNHAS:

Emanuele Braga Silveira

Nome: *Emanuele Braga Silveira*
R.G.
C.P.F. *451.914.558-94*

TIAGO GONCALVES Assinado de forma
FONSECA:3243710 digital por TIAGO
7827 GONCALVES
FONSECA:32437107827

Nome:
R.G.
C.P.F.